



GABINETE DO PREFEITO

“Por recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, expedida nos autos do IC nº 179/2018-6, foi recomendado ao Prefeito do Município de Tambaú e ao Coordenador Municipal de Finanças:

- 1) Que, as transações realizadas como forma de extinção do crédito tributário atendam à Lei Municipal nº 1.992/06, mais especificamente na observância da limitação das concessões a serem feitas pelo contribuinte interessado, que somente podem consistir na transferência de propriedade de bens móveis;
- 2) Que, as transações realizadas como forma de extinção do crédito tributário atendam ao Decreto Municipal nº 1.707/06, mais especificadamente na observância da avaliação do interesse público e da conveniência administrativa do ato, que deverá ser expressa e suficientemente motivada;
- 3) Dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no site da Prefeitura, para que todas as autoridades municipais e munícipes fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a possibilidade da responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, respeitando-se, assim, ao princípio da publicidade;
- 4) Remeta à Promotoria de Justiça de Tambaú, mediante ofício, no prazo de 30 dias as informações acerca de eventuais providências tomadas para os fins do cumprimento desta.

Tambaú, 24 de janeiro de 2020. Patrícia Lacerda Pavani Couvre – Promotora de Justiça”